

Santa Rita/PB, 23 de julho de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 223/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2025

Assunto: ANÁLISE REFERENTE A INTENÇÃO DE RECURSO DURANTE A SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB.

RELATÓRIO

Trata-se da análise da intenção de interposição de recurso apresentada pela empresa **ENGETECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 065/2025**, cujo objeto é o *registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota da Secretaria de Saúde do Município de Santa Rita/PB.*

A empresa manifestou, dentro do prazo legal, sua **intenção de recorrer** quanto à exequibilidade da proposta da licitante vencedora, bem como alegando a existência de vícios insanáveis na documentação apresentada. No entanto, verifica-se que a manifestação apresentada possui caráter genérico, sem qualquer fundamentação concreta ou elementos objetivos que demonstrem de forma clara e precisa os supostos vícios apontados.

Após o breve relatório, passemos à análise do mérito.

I. DO MÉRITO

Prefacialmente, assevere-se que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe e consonância com dos ditames legais.

A licitação constitui um procedimento que se destina precipuamente, a estabelecer a observância ao princípio da isonomia entre os potenciais fornecedores e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Nos termos da Lei nº 14.133/21, a intenção de recurso deve ser motivada de forma clara, objetiva e imediata, contendo os fundamentos que justifiquem o inconformismo sob pena de preclusão do direito recursal.

No caso em análise, a manifestação apresentada:

- A) Não indica qualquer irregularidade concreto ou vício procedimental;
- B) Limita-se a alegações genéricas, sem apresentar elementos ou referências que demonstrem prejuízo ou ilegalidade no julgamento.

A empresa manifestou, dentro do prazo legal, sua intenção de recorrer em face da proposta da licitante declarada vencedora, alegando genericamente suposta inexecutabilidade da proposta e a existência de vícios insanáveis na documentação da referida empresa. No entanto, a manifestação apresentada carece de fundamentação concreta e de qualquer elemento objetivo que permita aferir, de fato, a existência de irregularidades.

Ressalte-se que, à época da interposição da intenção de recurso, os documentos de habilitação da empresa vencedora sequer haviam sido inseridos ou disponibilizados nos autos do certame, o que evidencia que não havia, naquele momento, qualquer base fática para sustentar alegações quanto à existência de vícios em sua documentação.

Toda a documentação posteriormente apresentada pela empresa vencedora foi devidamente analisada pela equipe responsável, encontrando-se em plena conformidade com os requisitos exigidos no edital, inclusive quanto à planilha de custos e à proposta técnica, demonstrando a regularidade da proposta vencedora.

Portanto, a presente intenção de recurso não revela fundamentos consistentes e não apresenta elementos que ensejem reavaliação do julgamento, evidenciando, na prática, caráter meramente protelatório, com possível objetivo de atrasar o regular prosseguimento do certame.

A administração pública, ao conduzir seus procedimentos licitatórios, deve respeitar os princípios da eficiência, legalidade e celeridade, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Admitir a instauração de fase recursal sem respaldo mínimo viola tais princípios e compromete o interesse público, especialmente quando há risco de atraso injustificado na contratação.

Em alguns casos, o recurso pode ser rejeitado por falta de mérito, ou seja, por não apresentar argumentos suficientes para comprovar que a decisão original está errada.

Observa-se que a intenção apresentada carece de fundamentação mínima e adequada, sendo genérica e desprovida de elementos concretos que permitam a identificação dos fundamentos de fato e de direito do inconformismo com INFUNDADOS e INOPORTUNOS para tentar afastar a correta decisão. A presente intenção de recurso caracteriza-se por trazer motivações protelatórias e desarrazoadas.

Segundo entendimento pacificado pela jurisprudência e pela doutrina especializada, a motivação da intenção de recurso deve ser suficiente para demonstrar, de forma clara e objetiva, os pontos de discordância quanto à decisão proferida, sob pena de não conhecimento do recurso. Vejamos:



Tribunal de Contas da União (TCU): "A simples manifestação genérica de intenção de recorrer, desacompanhada de motivação, não atende aos requisitos legais, sendo legítimo o indeferimento do direito ao recurso." (TCU – Acórdão nº 2.438/2011 – Plenário) TCU - Acórdão nº 2.007/2017 - Plenário: "É legítimo o indeferimento da intenção de recurso apresentada de forma genérica e sem a devida motivação, pois não se presta ao contraditório e à ampla defesa, conforme exigido pela nova sistemática legal."

Desse modo, em respeito ao princípio da legalidade e da eficiência, não sendo possível admitir a interposição de recurso sem a devida motivação, INDEFIRO a intenção de interposição de recurso apresentada pela empresa

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **DECIDO PELO INDEFERIMENTO** da presente intenção de recurso apresentada pela empresa ENGETECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. No mais, todo o processo está de acordo com os ditames legais insculpidos na 14.133/21.

É o parecer.


LAIZ MAYARHASANTOS ALVES DE MENEZES
Pregoeira CLC/PMSR